



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

PROCESSO: 01724/2019
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual. Exercício 2018
JURISDICIONADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SOCIAL JI-PARANÁ
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: EVANDRO CORDEIRO MUNIZ - DIRETOR EXECUTIVO
(período: 2.1 a 12.11.2018)
CPF 606.771.802-25
LUIZ FERNANDO RIBAS MOTTA – DIRETOR EXECUTIVO
(período: 27.11 a 31.12.2018)
(CPF nº 239.445.994-04);
VRF: R\$ 27.838.627,81
RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação

1. Trata-se de relatório conclusivo sobre a análise da Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade dos senhores Evandro Cordeiro Muniz (período: 2.1 a 12.11.2018) e Luiz Fernando Ribas Motta (período: 27.11 a 31.12.2018), na qualidade de Diretores Executivos do referido fundo.

1.2. Identificação do objeto

2. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná foi criado pela Lei Municipal nº 1403 de 25.07.2005, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Poder Executivo local, visando dar cobertura aos riscos que estão sujeitos os beneficiários, garantindo os meios de subsistência, proteção à maternidade e à família dos segurados.

3. A lei de criação teve várias modificações legislativas e o FPS foi sendo reestruturado paulatinamente ao longo de vários exercícios, tudo conforme as Leis n. 1580/2006; 2178/ 2201 e 2208/2011; 2272 e 2282/2012; 2409 e 2440/2013; 2694 e 2695/2014; a Lei n. 2962/2016; 3062/3090/3144/2017; 3174 e 3204 de 19/11/2018.

4. Após as derradeiras alterações promovidas pelas Leis n. 3062/2017 e 3204/2018 foram fixadas as diretrizes atuais da sua organização, sendo a Superior Administração do R.P.P.S composta pelo Conselho Municipal de Previdência, Diretor-Presidente e Comitê de Investimentos, em segundo nível encontram-se os órgãos de Análise de Gestão e de Assessoria e Secretaria, em seguida os outros

Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais

CECEX2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

órgãos administrativos auxiliares (Direção Administrativo-Financeira, Direção Técnico-Previdenciária e Direção de Contabilidade).

5. Ao final de 2018, o fundo previdenciário municipal contava com 2.393 servidores ativos e custeava 376 inativos e pensionistas.

1.3. Contextualização

6. Nos termos do inciso I do Artigo 1º da Lei Complementar 154/96 - LOTCE compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores das entidades da administração direta e indireta até o término do exercício seguinte àquele em que as contas foram prestadas (art. 14 LOTCE).

7. Em cumprimento da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná (Art. 30, Parágrafo Único) o gestor do fundo previdenciário providenciou a remessa de documentos que compõe a prestação de contas conforme regulamentado pelo TCE (IN 13/2004), a qual foi encaminhada de forma eletrônica no sistema SIGAP-Módulo Receptor, na data no dia 29.03.2019 porém com recebimento definitivo em 08.05.2019. Destacamos que a forma de recepção eletrônica foi iniciada pelo Tribunal nesta data, e, devido às adaptações e inconsistência do sistema, a tempestividade não será objeto de avaliação.

8. O norteador para realizar o exame das contas pela equipe de auditoria é o objetivo do TCE no exercício de sua competência de julgamento. Conforme o Art. 16 da Lei Orgânica, as contas serão julgadas: I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; II - Regulares, com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao Erário; III - Irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. Ainda o § 1º prevê o julgamento pela irregularidade das contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência.

9. Neste contexto, os trabalhos de auditoria sobre as contas são realizados buscando atender os objetivos propostos e contribuir com a missão institucional do Tribunal, assim como também a melhoria da Administração.

10. A prestação de contas do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná faz parte do Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contida no Plano Integrado de Controle Externo. Assim, o PAAC observou as diretrizes da Resolução 13/2013/TCERO, como os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, para classificação das unidades em Classe I e Classe II. Com efeito, no planejamento e execução dos trabalhos foram observados os termos da Resolução n. 139/2013/TCE-RO, que regulamenta a classificação das contas de gestão quanto a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

aplicação de exame acerca de todos os atos e informações espelhados no processo de contas, cujos procedimentos, na medida do possível, devem ser suportados por auditoria.

1.4. Objetivo e escopo de análise

11. Em consonância com as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 o trabalho teve como por objetivo expressar opinião sobre quanto à exatidão das demonstrações contábeis e a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, tendo por finalidade subsidiar o julgamento do Tribunal sobre a prestação de contas anual nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

12. Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31.12.2018, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Anual (PCe nº 01724/19, na data de 29.03.2019).

13. Em função das limitações impostas aos trabalhos e os riscos de expressar uma opinião equivocada sobre a PCA foram priorizados os seguintes riscos neste trabalho, sintetizadas na tabela abaixo, conforme Plano de Auditoria (ID 893417).

Tabela - Escopo da análise sobre PCA do Fundo de Previdência. Exercício 2018

Objetivos	Riscos	Objetivos dos testes	Registro de Limitação
Prestação de contas e transparência	Omissão no dever de prestar contas	Verificar se entidade encaminhou as informações ao longo do exercício financeiro (balancetes mensais e relatórios da gestão fiscal) e a, respectiva, prestação de contas anual.	-
	As demonstrações contábeis não refletirem a posição patrimonial e orçamentária da entidade.	Analisar se as demonstrações contábeis representam a posição orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro.	-
	Falta de transparência dos resultados e dos atos de gestão.	Verificar se entidade deu transparência aos principais resultados e atos da gestão no período.	-
Boa Prática em Transparência	Não prestar as contas da gestão em formato compreensível com criação de valor ao segurado	Verificar se o Relatório de Gestão contém os elementos de integração das informações, alinhado às boas práticas do relato integrado.	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

Conformidade	Excesso de gasto administrativo	Verificar o cumprimento da legislação previdenciária quanto ao limite de despesa administrativa (taxa de administração);	-
	Aplicação irregular dos recursos do RPPS no mercado financeiro.	Verificar se houve cumprimento da legislação previdenciária quanto limites e regras para alocação da carteira de investimentos	Parcial
	Insuficiente retorno financeiro da carteira de investimentos.	Verificar se os retornos financeiros da carteira de investimento são compatíveis com a meta atuarial.	Parcial
	Descumprimento das Determinações do Tribunal	Verificar se foram exaradas determinações pelo Tribunal no julgamento das contas anteriores e se a Administração do RPPS cumpriu o que foi determinado.	-

Fonte: Matriz de planejamento

14. Os demais riscos mapeados, bem como o registro das limitações estão detalhados no planejamento (matriz de risco – Apêndice I do Plano de Auditoria) e também foi levando o grau de asseguarção de nossa opinião, por meio da classificação do risco de auditoria (matriz de planejamento, Apêndice II do Plano de auditoria).

15. Os procedimentos de auditoria foram definidos a partir dos levantamentos de riscos sobre os objetos, com o objetivo primário de dar maior eficiência para o trabalho, sendo que o auditor com essa abordagem vai direcionar os esforços de auditoria para áreas de maior risco.

16. A otimização na distribuição dos recursos da auditoria com respostas mais adequadas ao risco na entidade (com a premissa de que quanto maior o risco de uma área avaliada, maior a extensão dos procedimentos de auditoria) tem como consequência diminuir o risco de opinião ou risco de auditoria, que, segundo a [ISSAI 100](#)¹ é o risco de o auditor chegar a conclusões inapropriadas no relatório, e por consequência levar o usuário a tomar decisões inadequadas ou não agregar valor à informação.

17. Essa abordagem também é capaz de demonstrar nível de cobertura do risco de detecção (que é o risco de auditor não encontrar uma distorção quando esta é existente) com aplicação de procedimentos adicionais de auditoria e contribuir para o nível de confiança final que pode ser depositado pelo usuário na auditoria como um todo.

¹ Norma Internacional de Auditoria do Setor Público emitida pela INTOSAI – Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

1.5. Das Limitações ao trabalho

18. As opiniões apresentadas neste relatório limitam-se aos procedimentos realizados e restringem-se a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis encerrados em 31.12.2018 e avaliação da conformidade da gestão no período.

19. Além destas duas opiniões (exatidão das demonstrações e conformidade da gestão) no trabalho também apresentamos resultados quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial. A apresentação destes resultados não é decorrente dos procedimentos de auditorias aplicados para a manifestação, ou seja, não foram auditados (os elementos que o compõe), portanto, não representando uma opinião de auditoria e sim de análise de informações apresentadas pela Administração, que objetiva agregar valor ao trabalho e gerar os possíveis alertas à gestão.

1.6. Metodologia

20. Para realização deste trabalho foi utilizado como referência as normas de auditoria aplicáveis ao exercício de controle externo, inclusive o Manual de Auditoria aprovado pelo Tribunal (Resolução nº 177/2015/TCE-RO), e observado os termos da Resolução n. 139/2013/TCE-RO, que regulamenta a classificação das contas de gestão quanto a aplicação de exame acerca de todos os atos e informações espelhados no processo de contas, cujos procedimentos, na medida do possível, devem ser suportados por auditoria.

21. Na fase de planejamento avaliamos a materialidade e relevância dos objetos que compõe as contas de gestão, considerando no escopo do trabalho os riscos inerentes da prestação de contas e transparência e conformidade, conforme plano de auditoria, tratando-se o vertente trabalho de uma opinião de asseguarção limitada.

22. Ao fornecer uma asseguarção limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis.

23. A metodologia empregada na avaliação de risco teve por base os riscos nas três dimensões: inerente (RI), de controle (RC) e de detecção (RD). Essa metodologia foi desenhada pelo American Institute of Certified Public Accountants (AICPA, 2007) propõe um modelo de risco, representado pela fórmula a seguir, que, por seu turno, é consistente com o princípio da ISSAI 400, onde $\text{Risco de Auditoria (RA)} = \text{RI} \times \text{RC} \times \text{RD}$.

24. A metodologia aplicada para obtenção dessa avaliação quanto ao nível de confiança na informação leva em consideração uma combinação de mensuração quantitativa (volume de informações auditadas) e aspectos qualitativos que utiliza estritamente o julgamento profissional do auditor, sendo a transformação em fórmulas apenas um modo de apresentação para comunicar o nível de asseguarção fornecida em cada opinião, porém não deve ser confundido com o nível de confiança estatístico, uma vez que a principal composição na avaliação de risco é o julgamento profissional do auditor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

25. Os procedimentos foram planejados na forma de testes substantivos com objetivo de fornecer o maior nível de confiança possível nas afirmações e nos resultados, utilizando as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; exame de registros; entrevista; conferência de cálculos; e revisão analítica. Com maior destaque para a análise documental, visto ter sido a técnica mais empregada conforme a natureza do trabalho e as limitações.

26. Dessa forma a nossa opinião acerca da prestação de contas e transparência está classificada em um nível de confiança em cerca de 79%, enquanto que a opinião sobre a conformidade da gestão possui um nível de confiança em cerca de 42%, conforme metodologia aplicada demonstrada na matriz de risco (ID 893417, págs. 474 e 475).

1.7. Critérios de auditoria

27. Os critérios de auditoria utilizados foram:

28. a) as normas para o exercício de controle externo (Lei Complementar nº 154/1996, artigo 35, parágrafo único, artigo 9º, inciso III, e art. 2º, parágrafo único; Inciso III do artigo 15 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04).

29. b) normas gerais para estrutura de relatório financeiro (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 7ª Edição; Lei Federal 4.320/64; Resolução CFC que estabelece a NBC TSP – normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público – convergência às normas internacionais);

30. c) normas e diretrizes para transparência das informações (princípio constitucional da publicidade; Lei da Transparência; Portarias 402/2008 e 519 /2011 da Secretaria de Previdência; cartilha do Relato Integrado TCU);

31. d) normas específicas do objeto – normas previdenciárias (Constituição Federal, princípios da Administração e princípio do equilíbrio financeiro e atuarial; todo o marco legal previdenciário - Lei 9.717/1998; Art. 8º da Lei 9.717/1998 c/c Art. 35 da Lei Complementar 109/2001; Art. 5º Portaria 402/2008; Art. 3º caput da Portaria 464/2018; Art. 1º, §3 Art. 3º, Inciso IV da Portaria nº 519/2011 da Secretaria de Previdência; Resolução 3.922/10-Conselho Monetário Nacional;

32. e) referencial de boas práticas de gestão (Manual do Programa Pró-Gestão RPPS (Secretaria de Previdência).

1.8. Avaliação do sistema de controle interno

33. A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte dela com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

34. O objetivo da avaliação de controles internos em nível de atividades, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.

35. Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno da entidade/órgão, avaliar a qualidade desses processos.

36. Destacamos que na Prestação de Contas de Gestão referente ao exercício de 2018 que o relatório de auditoria sobre as contas não faz menção a qualquer avaliação dos controles internos existentes no Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná bem como as respostas aos riscos encontrados.

37. Ressalta-se ainda que neste trabalho não foram avaliados os controles internos do Fundo. Desta forma, não opinamos pela eficácia do sistema de controle interno da entidade.

1.9. Estrutura do Relatório

38. Além desta introdução, o Relatório contém outros quatro capítulos. No capítulo 2, são apresentados os resultados das avaliações empreendidas, o qual está subdividido em: de prestação contas e transparência; resultados a respeito da conformidade da gestão referente à legislação previdenciária.

39. No capítulo 3, abordamos as informações quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. O capítulo 4 apresenta a conclusão deste Relatório, contendo as duas opiniões de auditoria (demonstrações contábeis e conformidade da gestão). Por último, são apresentadas as propostas de encaminhamento ao Relator, destacando-se neste, nossa opinião sobre a regularidade das contas e as determinações e recomendações.

40. Feitas esta apresentação, finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passamos a apresentar a seguir a síntese do resultado da avaliação.

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

41. Visando responder à questão de auditoria formulada aplicamos procedimentos para verificar o cumprimento do dever de prestar contas e também foram verificadas a tempestividade e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

integralidade dos documentos, a consistência e exatidão das demonstrações financeiras e a transparência das informações.

2.1.1. Do dever de prestar contas

42. A prestação de contas do Fundo de Previdência Municipal de Ji-Paraná, relativa ao exercício de 2018, foi entregue ao Tribunal de Contas dentro do prazo estipulado, conforme sistema SIGAP, Código de Recebimento n.º 636948287913821065 de 29.03.2019 (ID 774156), dos autos, bem como contém todos os documentos exigidos. Ressalta-se que a contas vieram acompanhadas do Relatório da Auditoria Interna, Certificado da Auditoria, Parecer da Auditoria e Pronunciamento do Gestor (ID 774124).

43. Conforme o exame dos documentos exigidos (ID 893426, pág. 598), concluímos que a o Fundo cumpriu com o dever de prestação de contas em razão do envio tempestivo e devido a remessa conter todos os documentos exigidos.

2.1.2. Da Adequação e Consistências das Demonstrações Contábeis

44. Foram examinadas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado que integram a Prestação de Contas Anual e contemplam a execução orçamentária, financeira e patrimonial. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

45. Assim, após a análise das evidências obtidas na análise técnica, com base nos procedimentos aplicados (ID 877718, págs. 599 a 603) nada veio ao nosso conhecimento para fazer acreditar que as demonstrações contábeis do RPPS, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2018 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

2.1.3. Da Transparência

46. A transparência pública é um direito que consta no art. 5º da Constituição Federal e também está consubstanciado na LRF, principalmente no que se refere à divulgação das despesas e receitas dos órgãos públicos. A Lei Federal 12.527/2011 também dispõe procedimentos a serem observados pelo poder público com a finalidade de garantir o direito dos cidadãos de acesso à informação, bem como, a fiscalização dos atos da administração pública e maior controle da gestão pública. Quando as informações são disponibilizadas no seu devido tempo, contribui com a sociedade em geral para participar na formulação de planos e acompanhamento da gestão, de modo a proporcionar o exercício do controle social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

47. Em razão do interesse social dispendido na gestão previdenciária, relevância para a sustentabilidade das contas da respectiva entidade instituidora e, ainda, a especificidade da área de atuação, diversos outros atos de gestão também devem ser de publicação e divulgação obrigatórios, a exemplo da gestão dos ativos e passivos e outros que lhe são correlatos, visto o impacto financeiro e atuarial e a sustentabilidade futura do regime previdenciário, conforme (PT07 - Transparência das informações, ID 893426, pág. 615).

48. Concluímos que, foram observados os critérios de transparência dispostos nos artigos 37, da CF/88 (princípio da publicidade); artigo 8º, §2º, da Lei 12.527/2012; e artigo 1º, inciso VI, da Lei 9.717/98.

49. Para agregar valor ao trabalho, também foram realizados exames sobre se a prestação de contas anual de gestão em formato compreensível com criação de valor ao segurado (relato integrado), neste caso, o resultado da avaliação demonstrou oportunidade de melhoria no Relatório de Gestão, para o qual poderia ser feito no modelo do relato integrado², contendo elementos úteis para avaliação dos usuários. Os critérios do relato integrado foram evidenciados no documento PT09- Avaliação do Conteúdo e Elementos do Relatório de Gestão (ID 893426, pág. 617), e será objeto de recomendação na proposta de encaminhamento.

2.2. CONFORMIDADE DA GESTÃO

50. Conforme questão de auditoria formulada e com objetivo de responder se a gestão cumpriu a legislação previdenciária, examinamos o limite de despesa administrativa (taxa de administração); carteira de investimentos (limites por tipo de investimento e rentabilidade) e cumprimento das determinações.

51. Destacamos que por limitação de recursos, o escopo do trabalho foi reduzido, não contemplando opinião quanto a 1) despesa executada, sua regularidade devido à vinculação ao pagamento de benefícios; 2) regras e condições de proteção e prudência financeira na aplicação de recursos no mercado financeiro; 3) se o fundo previdenciário têm capacidade de cobrar e realizar o controle das contribuições; e 4) se o fundo exerce controle sobre a concessão dos benefícios em relação ao cálculo dos proventos, em relação à manutenção, inclusive a regularidade das revisões daqueles.

2.2.1. Da Taxa de Administração

52. Conforme apurado, os gastos administrativos no exercício tiveram a seguinte composição:

²Modelo de preparação de relatório requer que a organização pense de forma integrada e é baseado em processos de controle e gestão, conforme o TCU, mais informações no portal TCU <https://portal.tcu.gov.br/contas/administracao/acordeao-de-links/tipo-conteudo-proprio.htm>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

Cálculo da Taxa de Administração

Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativo ao ano anterior	Valor R\$	Despesas Administrativas	Valor R\$
Fundo de Previdência Social (FPS)	8.749.396,76	Vencimentos e Vantagens Pessoal - Civil	560.056,36
Câmara	1.842.252,65	Encargos Patronais	55.279,17
Prefeitura	74.852.042,58	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Autorarquia Municipal de Trânsito (AMT)	280.424,35	Indenizações e Restituições Trabalhistas	42.691,02
Fundação Cultural	597.028,96	Obrigações Patronais RPPS	14.025,96
		Diárias Civil	8.775,00
		Material de Consumo	24.734,35
		Passagens e despesas de locomoção	8.611,81
		Serviços de Consultoria	13.720,00
		Outros serviços de terceiros -Pessoa Física	49.200,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	211.307,18
		Equipamentos e Material Permanente	56.011,11
TOTAL	86.321.145,30	TOTAL	1.044.411,96
Despesas a serem custeadas com a Taxa de Administração			1.044.411,96
Limite de gasto com a Taxa de Administração (1,5%)			1.294.817,18
Percentual Gasto			1,21
Excesso de Gasto			-250.405,22
Avaliação		Atende	

Fonte: PT 05-Cálculo da Taxa Administrativa (ID 893426, pág. 605 e 606).

53. Verificamos que o gasto administrativo do FPS no exercício de 2018 atingiu a 1,21%, da remuneração, proventos e pensões dos segurados do exercício anterior, abaixo, portanto, do limite de 1,5% estabelecido para o gasto administrativo, conforme preceitua o §3º, do Art. 13, da Lei Municipal n. 1.403/2005, com a redação dada pela Lei n. 2962/2016.

2.2.2. Da carteira de Investimento

54. Conforme apurado, a carteira de investimento ao final do exercício apresentou a seguinte composição:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

Descrição do Investimento	Resoluções 3.922/10; 4.392/14; 4.604/17 e 4.605/18-CMN	Limite Máximo	Valor Aplicado (R\$)	Correspondência sobre o total dos recursos
Cotas de Fundo de Investimentos Renda Fixa que aplicam seus recursos em títulos públicos ou operações lastreadas em títulos públicos	Art. 7º, I, b	100%	85.849.119,04	52,61%
Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); (Redação dada pela Resolução 4.604/2017)	Artigo 7º, IV, a	40%	62.297.994,04	38,18%
Cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos; (Incluída pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)	Artigo 8º, IV, a	5%	4.292.891,36	2,63%
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018)	Artigo 8º, IV, b	5%	4.833.144,19	2,96%
Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017)	Artigo 7º, VII, "b"	5%	5.884.113,50	3,61%
Disponibilidades em conta corrente			12.231,66	0,01
Total			163.169.493,79	100,00%

Fonte: PT06-Investimentos (ID 893426, pág. 607-608)

55. Após a análise das evidências obtidas, concluímos que o enquadramento da carteira de investimentos observou os limites impostos pela legislação (Resoluções 3.922/2010; 4.392/2014; 4.604/2017 e 4.605/2018-CMN).

56. Ainda, a receita sobre os investimentos financeiros demanda adequada alocação dos investimentos para obtenção da maior rentabilidade possível e atingimento da meta atuarial, gestão dos investimentos. A meta atuarial corresponde a uma taxa sob a qual o passivo atuarial (soma dos gastos futuros com benefício) é descontado, portanto a receita financeira corresponde a um caminho inverso (ao desconto) para chegar no valor total a ser dispendido com benefícios no futuro. Conforme informações fornecidas pela Administração, os investimentos tiveram a seguinte resultados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

Tabela: Rentabilidade dos Investimentos

Ativos Renda Fixa	Saldo Final (R\$)	Retorno
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	72.323.367,27	6,71
MONTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FI RENDA FIXA	31.401.150,71	12,82%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	25.177.669,68	6,22%
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	5.719.173,65	5,95%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	6.743.650,12	6,76%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	6.345.311,02	5,76%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	172.809,09	12,76%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	126.473,72	15,14%
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	105.511,52	10,53%
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	31.996,30	12,30%
Total	148.147.113,08	7,93%
Ativos de Renda Variável		
MONZA FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LP	5.884.113,50	11,79%
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11	4.292.891,36	-0,43%
AQ3 RENDA FII - ARFI11B	4.833.144,19	-5,02%
Total	15.010.149,05	2,36%

57. Com base nas informações apresentadas pela gestão e nos procedimentos aplicados, concluímos que o Fundo de Previdência Municipal de Ji-Paraná não cumpriu o princípio do equilíbrio atuarial, em razão do não atingimento da meta de rentabilidade para o exercício.

58. Destacamos que a presente análise está limitada ao enquadramento dos investimentos conforme a Resolução 3.922/10 CMN e quanto à rentabilidade apresentada (cumprimento de meta), porém, registramos que a carteira do FPS está composta ainda por fundos já apontados em auditoria anterior (Processo 1005/2017), como de risco atípico (Monte Carlo Institucional; Genus Monza; Aquilla FII e Conquest FIP), avaliados na auditoria como investimentos temerários, isto é, que estão expostos a alto risco de prejuízos, devido à ausência de observância de critérios segurança, solvência e liquidez. Não identificamos realocação de recursos nestes fundos de risco atípicos neste exercício de 2018, portanto este fato não impacta nossa opinião sobre as contas deste exercício.

2.2.2.1. Achado de auditoria

A1: Não atingimento da Meta Atuarial

Foi adotado uma meta atuaria de 9,75% (6% + IPCA) para o retorno financeiro da carteira de investimentos, no entanto o resultado alcançado foi de apenas 7,59% (R\$10.882.116,30/R\$143.296.804,39*100)

Dessa forma não foi cumprida na integralidade os seguintes critérios: Artigo 40, CF/88 (princípio do equilíbrio atuarial); política anual de investimentos - PAI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

Entre as possíveis causas para esta ocorrência é ausência de capacidade/habilidade/conhecimento de gestão financeira da equipe gestora em agir frente às tendências do mercado para obter o melhor resultado. Visto que o fundo que possui o maior volume de recursos aplicados CAIXA BRASIL IRF-M1 com saldo de 72 milhões de reais e que representa 44% da carteira obteve a rentabilidade de 6% ao ano, muito inferior à meta, enquanto as aplicações nas classes IMA-B renderam próximo ou superior à meta, dessa forma, podemos concluir que não houve gestão adequada para realocar esses investimentos conforme a tendência do mercado.

Ainda houve impacto por rendimento negativo (prejuízo) nos fundos EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11 e AQ3 RENDA FII - ARFI11B, os quais tiveram uma rentabilidade negativa no exercício de 2018, impactando no não atingimento da meta estabelecida.

O efeito do não cumprimento da meta atuarial é o aumento do déficit atuarial, visto que estavam previstas receitas oriundas do mercado financeiro para cobrir os passivos, quando tais receitas não ocorrem em determinado exercício fica mais difícil sua recuperação em exercícios seguintes, no médio prazo aumenta o déficit atuarial.

2.2.3. Do Cumprimento das Determinações de Recomendações do TCE-RO

59. Nos processos de Prestação de Contas de Gestão de exercícios anteriores (2016 e 2017), este Tribunal não formulou determinações e recomendações ao Fundo de Previdência Municipal de Ji-Paraná, enquanto as contas do exercício de 2017 encontram-se ainda em tramitação.

3. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

3.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

60. O desempenho da arrecadação no exercício de 2018 pode ser observado a seguir:

Descrição da Receita	Previsão Atualizada na LOA	Arrecadação	Diferença
Contribuições	14.457.390,72	15.390.973,99	933.583,27
Receita Patrimonial (valores mobiliários)	10.245.000,00	10.809.064,19	564.064,19
Outras receitas	1.608.141,68	1.638.615,15	30.473,47
Soma	26.310.532,40	29.284.478,39	1.528.120,93

Fonte: Balanço Orçamentário: ID 774126



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

61. Da tabela acima podemos inferir que a gestão conseguiu alcançar com êxito a previsão de arrecadação estabelecida na Lei Orçamentária Anual (LOA), havendo um excesso de arrecadação de R\$1.528.120,93.

62. O resultado orçamentário foi superavitário em **R\$ 18.136.582,80**, produto da subtração das Despesas Orçamentárias das Receitas Orçamentárias.

Descrição	Valor	Resultado
Receita Arrecadada	27.838.627,81	Superávit Orçamentário
Despesa (empenhada)	9.702.045,01	
Diferença	18.136.582,80	

Fonte: Balanço Orçamentário ID 774126

63. Quanto resultado financeiro foi superavitário em R\$163.098.231,99, valor correspondente ao ativo financeiro visto que o Passivo Financeiro não apresentou saldo.

64. O resultado orçamentário e financeiro, apesar de importante, não foi considerado como item de risco³ para o Regime Próprio de Previdência Social de Ji-Paraná, visto que do ponto de vista previdenciário trata-se de um RPPS jovem, e que está na fase de acumulação de recurso e onde a proporção entre contribuintes para o regime e os beneficiários (gozo de benefício) é favorável, neste caso possuindo um proporção de cerca de 8,4 servidores ativos para cada inativo ou pensionista, portanto, a tendência dos resultados orçamentários e financeiros serem superavitários.

65. Dessa forma, esses resultados positivos (orçamentário e financeiro) são necessários, porém não são suficientes para evidenciar a saúde financeira do regime próprio, visto que as obrigações previdências para um RPPS normalmente são exigíveis no longo prazo, implicando na necessidade de avaliar o resultado atuarial.

3.2. Resultado Atuarial

66. O resultado atuarial é obtido mediante a comparação das projeções atuariais (passivos) e os recursos garantidores (ativos) existentes em determinado momento, neste caso no encerramento do exercício.

67. As projeções atuariais também são conhecidas como provisões matemáticas previdenciárias e são obtidas na avaliação atuarial, que é um estudo matemático e probabilístico da ciência atuarial na qual o profissional atuário se utiliza de dados (financeiros, econômicos,

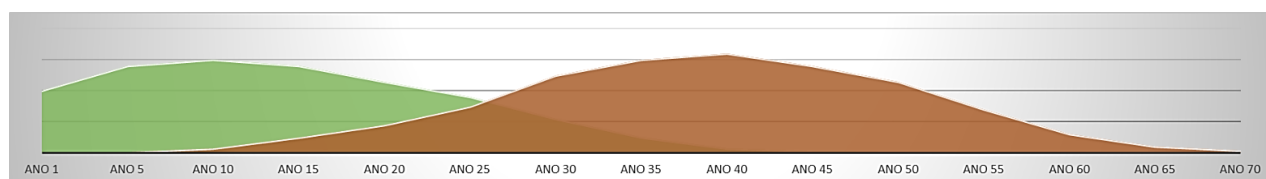
³ Não foi classificado como risco para o RPPS municipal, conforme matriz de risco e, portanto, não teve procedimentos adicionais de auditoria na matriz de planejamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

demográficos, biométricos) e métodos para estimar os valores dos benefícios concedidos e os benefícios a conceder no futuro, ou seja, o compromisso total do plano de benefícios.

68. As provisões matemáticas representam um saldo (estoque) e para chegar a esse saldo foi calculado um fluxo atuarial (geralmente de lapso temporal de 75 anos) no qual são projetadas todas as parcelas de benefícios a serem pagas (até a último participante falecer) e um fluxo de todas as receitas que serão arrecadadas, a seguir uma figura ilustrativa desse fluxo:



Receitas



Despesas



Fonte: Elaborada pela equipe técnica.

69. Assim o estoque é composto pelo fluxo atuarial de benefícios a serem pagos subtraído do fluxo de receitas que serão arrecadadas (contribuições, receitas financeiras, compensação previdenciária, etc.), portanto o saldo das provisões matemáticas é líquido. Ainda, todo fluxo é descontado matematicamente a uma taxa de juros com o objetivo a trazer cada um a das parcelas futuras de passivo ou ativo a valor presente.

70. O saldo da provisão matemática, por representar passivos já descontados das receitas futuras, deve, portanto, coincidir com o saldo dos ativos garantidores constituídos (recursos garantidores) para que um regime previdenciário esteja em equilíbrio.

71. Conforme a Avaliação Atuarial, Exercício 2018, o RPPS apresentou um Resultado Atuarial deficitário de R\$61.838.284,07.

Descrição	Valor em 31.12.2018
Reserva Matemática benefícios já concedidos	58.737.586,15
Reserva Matemática benefícios a conceder	163.199.983,94
Total das Provisões Matemáticas (em 31.12.2018)	221.937.570,09
Ativos em 31.12.2017	160.099.286,02
Resultado: Total das Provisões (-) Ativo	-61.838.284,07
Avaliação	Deficitário

Fonte: Avaliação Atuarial ID 774140 e Balanço Patrimonial ID 774128.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

72. Destacamos que a posição do passivo de 31.12.2017 está desatualizada em 12 meses do saldo do Ativo no balanço de 2018, portanto há uma divergência temporal entre a posição das duas informações, prejudicando essa a comparabilidade (item 2.1.2). As provisões matemáticas com data focal de avaliação atuarial em 31/12/2018^[4] apresenta um déficit de -R\$ 65.033.745,05, superando assim o valor demonstrado no quadro de - R\$61.838.284,07, devendo ser observado a Portaria nº. 464/2018 (art. 3º).

73. Os dados da Avaliação Atuarial demonstram ainda, comparativamente nos últimos três exercícios, os seguintes resultados atuariais:

Ano de realização do Cálculo Atuarial	2016	2017	2018
Resultado Atuarial (deficitário) R\$	-39.652.222,42	-24.445.354,60	-61.838.284,07
Método de Financiamento	Não informa	Não informa	PUC
Evolução do déficit	-	-38%	152%

Fonte: Avaliação Atuarial ID 774140, pág. 295

74. O atuário recomendou atualização do Plano de Amortização para cobertura do déficit atuarial no prazo restante de 28 anos, mediante uma contribuição mensal a título de custo suplementar do Município, Câmara de Vereadores, Autarquias e Fundações Municipais, para o equacionamento do déficit atuarial indicado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aportes financeiros mensais.

75. Veja que mais uma vez o método utilizado privilegia a cobertura do déficit em menor velocidade no início e maior velocidade ao seu final. Portanto, postergando o equilíbrio atuarial.

76. O Município de Ji-Paraná editou Lei Municipal n. 3174 de 19/04/2018 (Portal da transparência), revisando as alíquotas do Plano de Custeio igual a 12,24% calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativo conforme recomendação da avaliação atuarial.

77. Do Plano de Equacionamento Atuarial apresentado, verifica-se que, em relação ao déficit atuarial do RPPS, o atuário sugere a amortização mediante aportes anuais progressivos, pare equacionamento em 28 anos, conforme recorte a seguir:

⁴ Avaliação atuarial disponível em: <http://jipaprev.ro.gov.br/publicacoes-oficiais/>, acesso dia 26.05.2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APOORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Cálculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2019	70.555.114,98	2.384.762,89	198.730,24
2020	71.260.666,13	2.581.272,48	215.106,04
2021	71.973.272,80	2.781.473,78	231.789,48
2022	72.693.005,52	2.985.420,99	248.785,08
2023	73.419.935,58	3.193.168,99	266.097,42
2024	74.154.134,94	3.404.773,41	283.731,12
2025	74.895.676,28	3.620.290,60	301.690,88
2026	75.644.633,05	3.839.777,66	319.981,47
2027	76.401.079,38	4.063.292,42	338.607,70
2028	77.165.090,17	4.290.893,51	357.574,46
2029	77.936.741,07	4.522.640,29	376.886,69
2030	78.716.108,48	4.758.592,92	396.549,41
2031	79.503.269,57	4.998.812,33	416.567,69
2032	80.298.302,26	5.243.360,27	436.946,69
2033	81.101.285,29	5.492.299,29	457.691,61
2034	81.912.298,14	5.745.692,76	478.807,73
2035	82.731.421,12	6.003.604,86	500.300,41
2036	83.558.735,33	6.266.100,64	522.175,05
2037	84.394.322,69	6.533.245,97	544.437,16
2038	85.238.265,91	6.805.107,60	567.092,30
2039	86.090.648,57	6.873.158,68	572.763,22
2040	86.951.555,06	6.941.890,27	578.490,86
2041	87.821.070,61	7.011.309,17	584.275,76
2042	88.699.281,31	7.081.422,26	590.118,52
2043	89.586.274,13	7.152.236,48	596.019,71
2044	90.482.136,87	7.223.758,85	601.979,90
2045	91.386.958,24	7.295.996,44	607.999,70
2046	92.300.827,82	7.368.956,40	614.079,70

Fonte: Avaliação Atuarial ID 774140

3.3. Gestão dos Resultados

78. Toda a Administração Pública, especialmente os Regime Próprios de Previdência devem demonstrar o alcance de resultados a curto, médio e longo prazos, através do acompanhamento do desempenho da entidade, o qual está ligado à estrutura de governança e de gestão, formulação de Planejamento Estratégico e da gestão operacional (inclusive formulação de metas), gestão dos ativos e passivos e acompanhamentos dos resultados. Em particular no caso do RPPS o desempenho tem implicações diretas com a saúde financeira e atuarial do RPPS e sua sustentabilidade.

79. Neste contexto, destacamos o que as boas práticas de gestão de RPPS elenca como determinante para cumprir esses objetivos: gestão dos ativos, dos passivos e dos resultados.

80. A gestão do ativo compreende a gestão dos recursos do RPPS necessários a fazer frente com os compromissos (passivo) atual e futuro do Plano de Benefícios. Dessa forma está relacionado à arrecadação das contribuições e dos ganhos do mercado financeiro por rentabilização da carteira de investimentos. Ambas as receitas demanda atividades específicas de gestão, qual seja o controle sobre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

os repasses de contribuição com as devidas cobranças tanto da parte de servidor (inclusive os licenciados e cedidos) e contribuição patronal.

81. A gestão do passivo pressupõe controle sobre a saída de recursos do fundo (pagamento de benefícios), envolve a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios. E, principalmente é necessário estabelecer os valores da necessidade de custeio, mais aproximado possível, portanto é imprescindível a gestão de informações cadastrais dos segurados e ainda o controle de informações sobre os demais dados técnicos (premissas atuariais) a exemplo de dados demográficos, econômicos e financeiros, portanto não apenas a realização de um cálculo atuarial, mas toda uma preparação para o cálculo.

82. Além disso é imperativo um acompanhamento ano a ano do comportamento dos resultados esperados e o concretizado (gestão atuarial) a fim de retroalimentar as atividades de gestão sob as quais são estabelecidos o custeio, tudo para garantir o equilíbrio e a sustentabilidade.

83. A gestão dos resultados deve gerar insumos que, com a devida comunicação, proporcionará à estrutura de governança as informações necessárias para o exercício de suas responsabilidades de condução das políticas previdenciárias e decisões tempestivas para correção de rumos e melhoria dos resultados necessários ao cumprimento do objetivo do RPPS.

84. No que pese a limitação deste trabalho, o conhecimento da entidade e do exame documental nas afirmações no relatório de gestão (ID 774125) permite concluirmos que o Fundo de Previdência Municipal de Ji-Paraná não dispõe das ferramentas necessárias a comprovar a eficiência no desempenho operacional quanto a gestão dos ativos, passivos e resultados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

4. CONCLUSÃO

1. Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, ainda que de forma limitada, conforme detalhado neste relatório no item 1.6 – Metodologia. A opinião sobre as contas do exercício está fundamentada nesta conclusão e sintetizada na proposta de encaminhamento ao relator.

4.1. Opinião sobre a Prestação de Contas e Transparência

2. O resultado da avaliação revelou que foram encaminhados tempestivamente e na sua integralidade as informações ao longo do exercício e da PCA exigidos por força da LOTCER, IN 13/2004/TCER, IN 18/2006/TCER e IN 19/2006/TCER.

3. Obtivemos evidências de que a Gestão cumpriu com o seu dever de prestar contas e transparência das informações.

4. Quanto à exatidão das informações, após os exames e procedimentos aplicados, nada veio ao nosso conhecimento para fazer acreditar que as demonstrações contábeis Fundo de Previdência de Ji-Paraná, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estejam em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representem adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

4.2. Opinião sobre a Conformidade

5. Quanto à conformidade da Gestão, após a análise das evidências obtidas, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pela situação descrita no parágrafo “Base para opinião com ressalva sobre a Conformidade”, que não identificamos indícios de que não foram observadas as disposições da legislação previdenciária, em especial a gestão da carteira de investimentos, conforme disposições da Lei 9717/98.

Base para opinião com ressalva sobre a Conformidade

6. A seguir, são descritas as ocorrências que motivaram a opinião sobre a conformidade da gestão com ressalva:

- a) Não atingimento da meta de rentabilidade das aplicações financeiras de acordo com o pré-estabelecido na política anual de investimentos – PAI, a fim de contribuir com a busca pelo equilíbrio atuarial, conforme o disposto no Artigo 40, CF/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

4.3. Opinião sobre o Cumprimento das Determinações

7. Em razão da necessidade de melhoria e aperfeiçoamento da gestão, a cada prestação de contas o TCE emite recomendações e determinações, e, após os exames efetuados neste trabalho, concluímos que houve cumprimento das determinações/recomendações do Tribunal.

4.4. Elementos para conclusão sobre as Contas de Gestão

8. Em relação à deficiência da transparência examinado quanto ao objetivo de Prestação de Contas e Transparência, consideramos que esse resultado por si só não possui gravidade para macular os resultados da gestão, tendo em vista que em aspecto geral a entidade vem sendo bem avaliada por esta Corte de Contas no quesito transparência, portanto esse resultado pode ser atribuído ao gestor.

9. Em relação ao resultado da avaliação da Conformidade relacionado ao não atingimento da meta atuarial, embora este resultado seja atribuído à entidade no exercício de 2018, no que pese a falta de elementos suficientes para atribuir responsabilidade diretamente ao gestor, tendo vista se tratar de um resultado impactado por outras variáveis não controláveis pelo gestor (por exemplo risco de mercado) e também por envolver toda a estrutura de governança (estabelecimento das metas), atuação da equipe técnica (comitê de investimentos, registramos que há indícios de que não houve empenho do gestor, visto que o fundo da carteira que possui o maior volume de recursos aplicados (CAIXA BRASIL IRF-M1) com saldo de 72 milhões de reais e que representa 44% da carteira obteve a rentabilidade de 6% ao ano, muito inferior à meta, enquanto as aplicações nas classes IMA-B (Banco do Brasil) renderam próximo ou superior à meta, dessa forma, podemos concluir que não houve gestão eficiente e adequada para realocar esses investimentos conforme a tendência do mercado, e assim obter melhor resultado, este fato implica em ressalva na nossa opinião.

10. Além da análise quanto à rentabilidade apresentada (cumprimento de meta), registramos que a carteira do FPS está composta ainda por fundos já apontados em auditoria anterior (Processo 1005/2017), como de risco atípico (Monte Carlo Institucional; Genus Monza; Aquilla FII e Conquest FIP), avaliados na auditoria como investimentos temerários, isto é, que estão expostos a alto risco de prejuízos, devido à ausência de observância de critérios segurança, solvência e liquidez. Não identificamos realocação de recursos nestes fundos de risco atípicos neste exercício de 2018, portanto este fato (risco dos investimentos) não impacta nossa opinião sobre as contas deste exercício.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas de gestão do Fundo de Previdência Social do município de Ji-Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos senhores Evandro Cordeiro Muniz - Diretor Executivo (período: 2.1 a 12.11.2018) e Luiz Fernando Ribas Motta – Diretor Executivo (período: 27.11 a 31.12.2018) estão em condições de serem julgadas **regulares com ressalvas**, nos termos da Lei Complementar n. 154/1996, artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

5.1. ***Alertas, Determinações e Recomendações***

12. Em decorrência das deficiências apontadas, propomos:

13. Recomendar à Administração do RPPS para que avalie a oportunidade e conveniência, de adotar o modelo do relato integrado para seu relatório circunstanciado, conforme relato no item 2.1 deste relatório, visando a melhoria da comunicação com seus segurados.

14. Alertar o Conselho de Previdência e a Administração do RPPS sobre a necessidade de atendimento da meta atuarial estabelecida para rentabilidade da carteira de investimento, a fim de que possa alcançar melhores resultados e não aumentar o déficit atuarial, que para tanto devem, ao menos: avaliar a factibilidade da meta adotada e se for o caso revisar a meta; investir em qualificação dos gestores do recurso; acompanhar e comunicar o desempenho.

Porto Velho, 28 de maio de 2020

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)

Marcos Alves Gomes

Auditor de Controle Externo – 440

Revisado por,

(assinado eletronicamente)

Gislene Rodrigues Menezes

Auditora de Controle Externo – 486

Em, 28 de Maio de 2020



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2

Em, 28 de Maio de 2020



MARCOS ALVES GOMES
Mat. 440
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO